

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº– EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais abaixo especificadas, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados na Lei 1781/2012, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Rio Brilhante, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc.

1.2. Embasado na regulamentação da Lei 14.036/2020 que “discorre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, além

1.2.1. “Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;”

1.2.3. “Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;” e

1.2.4. “Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E LINHAS DE APOIO

2.1. O valor total deste Edital é de R\$291.275,20 e segue regulamentação de Lei 14.036/2020.

2.2. Convoca publicamente trabalhadores da cultura à apresentarem trabalhos nas seguintes linhas:

I. Artes Plásticas, Artesanato, audiovisual e Fotografia;

II. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

III. Dança;

IV. Leitura, escrita e oralidade;

V. Música;

VI. Teatro.

2.3. Além das áreas mencionadas no item 1.3, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos constam no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais com toda documentação exigida, devem ser preenchidas pelo site do Município de Rio Brilhante, conforme item 3.2 (a), e entregues no período entre 07h00min de 16 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 até às 17h00min, pelo e-mail: funcerb@hotmail.com.

3.1.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2. Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho, conforme possibilidade prevista no Art. 42 do Decreto 38.933/2018:

3.2.1 Formulário de Inscrição, conforme este edital, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal Rio Brilhante no endereço: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br/> ou solicitados via e-mail funcerb@hotmail.com.

3.2.2. Planilha orçamentária, conforme modelo constante no site;

3.2.3. Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

3.2.4. Comprovante de residência atual em nome do proponente do projeto ou declaração de próprio punho conforme Lei Estadual Lei nº 4.082 de 06/09/2011

3.2.5. Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver; outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.2.6. O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.2.7. Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas que tenham residência em Território Nacional Brasileiro.

3.2.8. Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado para cada linha de ação.

3.2.9. O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas:

3.2.10. de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.2.11. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses.

3.2.12. Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.6 deste edital.

3.3. É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, dos membros ou suplentes de Conselhos de Cultura do município de Rio Brilhante ou do Conselho de Administração do município de Rio Brilhante, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3.4. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

3.5. Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

4.1. O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

4.2. Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.3 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderão levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul em projetos ou eventos semelhantes.

4.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

4.5. Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

4.6. Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.3 do edital.

4.7. Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante nos anexos deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, constando: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

4.8. Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros.

4.9. Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado para a realização de ações de divulgação do projeto.

4.10. São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

4.11. Poderão ser utilizados, no máximo, 10% (dez por cento) dos recursos disponibilizados para o projeto para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente.

4.12. A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

4.13. As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 10% do montante total solicitado. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

4.14. No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% da tiragem em objeto físico ao Município de Rio Brillhante.

4.15. O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente, informada pelo proponente.

5. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante, Lei Aldir Blanc, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Governo Federal.

5.2. É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pela Prefeitura Municipal de Rio Brillhante considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca da administração municipal.

5.3. É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pela Lei Aldir Blanc, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca da administração municipal.

6. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

6.1. Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

6.1.1. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.3 do edital.

6.1.2. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

6.1.3. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica.

6.1.4. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

6.2. Serão motivos de exclusão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.7 e 8.7.1 deste edital:

6.2.1. Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;

6.2.2. Não apresentação de comprovação de residência do proponente ou declaração de próprio punho conforme Lei Estadual Lei nº 4.082 de 06/09/2011

6.2.3. Descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito.

6.2.4. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural já concedido e válido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante;

6.2.5. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

7.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

7.1.1. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissão de julgamento indicada ou designada através de Portaria emitida pelo Prefeitura Municipal de Rio Brilhante;

7.1.2. Admissibilidade, a ser realizada pela Comissão de Julgamento, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisados somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que os coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital.

7.1.3. A comissão de julgamento será formada por pelo menos 3 (três) membros técnicos da área da cultura ou que desempenham atividades ligadas a cultura, designados por ato publicado via Portaria.

7.1.4. Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento:

I – Membros do Conselho de Cultura do Município de Rio Brilhante;

II – Membros do Conselho de Administração Município de Rio Brilhante

III - Pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV – Servidores da Secretaria de Fundação de Cultura do MS;

V – Convidados externos voluntários.

7.2. Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal que será indicada na Portaria de designação da comissão de julgamento.

7.3. Os recursos de trata o item 7.2 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

7.4. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

7.5. Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo adequar o projeto ou suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

7.6. Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, o projeto permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

8. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E DA PONTUAÇÃO EXTRA REFERENTE À REGIONALIZAÇÃO.

8.1. Entende-se por Análise de Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do Município de Rio Brilhante.

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima para o quesito	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto – A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	5	2	10
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação	Peso	Resultado

Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente – Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5
Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto – Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	5	1	5
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15

Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Município de Rio Brilhante.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos – A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural do Município de Rio Brilhante.	5	1	5
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Extra (regionalização) – Local de residência do proponente e locais de execução do projeto.			20
Pontuação Máxima (Quesitos Gerais + Quesitos Específicos + Pontuação Extra)			120

8.2. Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliados em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a linha de apoio na qual o projeto está inscrito.

8.3. Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos na ordem abaixo definida:

8.3.1. Qualidade do Projeto, Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

8.3.2. Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

8.3.2.1. Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

8.3.3. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;

8.3.4. Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;

8.3.5. Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;

8.3.6. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Rio Brilhante;

8.3.7. Sensibilização de novos públicos;

8.3.8. Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto;

8.3.9. Análise da capacidade de gestão do projeto;

8.3.10. Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

9.1. Será assegurado o fomento a todas as áreas e linhas de apoio conforme detalhado no Anexo I deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas.

9.3. Os recursos não utilizados por determinada área cultural serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da área que estiverem inscritos.

10. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

10.1.1. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados;

10.1.2. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto ao município.

10.2. Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos quando houver;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

10.3. Declaração de que:

10.3.1. As obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

13.1. A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

13.2. Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

13.3. O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias.

14. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1. O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

14.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

14.2.2. Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

14.2.3. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

14.2.4. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

14.3. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

14.3.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

14.3.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

14.3.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

14.4. O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

14.4.1. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

14.5. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

14.5.1. Devolver recursos à conta da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante.

14.6. O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A partir da data do término da inscrição de projetos, a Prefeitura Municipal de Rio Brillhante terá previsão de 5 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Comissão de Julgamento de Projetos.

15.2. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

15.3. O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante.

15.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Governo e Desburocratização do Município de Rio Brillhante.

Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados pelo e-mail: funcerb@hotmail.com ou diretamente na Secretaria da Cultura do Município de Rio Brillhante.

15.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Rio Brillhante /MS, 15 de outubro de 2021.

Lucas Centenaro Foroni

Prefeito Municipal